



Despacho n.º 25/2023

Projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa

Torna-se público que, por meu despacho, foi aprovado, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade de Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, o projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa.

Conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publica-se a nota justificativa e submete-se o projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa, para recolha de sugestões, durante o período de 30 dias.

Os interessados devem dirigir as sugestões, por escrito, ao Reitor da Universidade, utilizando o endereço eletrónico consultapublica@unl.pt, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação no *Diário da República*.

11 de janeiro de 2023 - O Reitor, João Sàágua

Nota justificativa

Por Despacho n.º 5024/2011, de 1 de março de 2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 23 de março, foi aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho da Reitoria e dos Serviços de Ação Social da Universidade NOVA de Lisboa.

Considerando que Universidade NOVA de Lisboa foi instituída como fundação pública com regime de direito privado, nos termos do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro, daí decorrendo as devidas alterações legais e consequentes desafios práticos.

Considerando que o Regulamento de Horário de Trabalho da Reitoria e dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa data do ano de 2011 e atendendo às evidentes alterações do bloco de legalidade, urge proceder à aprovação de um novo regulamento, que se adeque ao atual regime jurídico e aos presentes pressupostos de facto.

Conjuntamente, também se sentiu necessidade de suprir a inexistência de contexto regulamentar em algumas unidades orgânicas, revelando-se necessário estabelecer regras gerais de organização e duração do trabalho, transversais a toda a atividade da Universidade.







Para efeitos do artigo 101.º do CPA, o projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, a este propósito, à publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Universidade Nova de Lisboa.

Projeto de Regulamento de Duração e Organização do Tempo de Trabalho da Universidade Nova de Lisboa

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios e as regras em matéria de duração e organização do tempo de trabalho na Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por NOVA.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao pessoal não docente e não investigador de todas as Entidades Constitutivas da NOVA, adiante designados por trabalhadores, com uma relação de trabalho subordinado, qualquer que seja a natureza e o regime jurídico do seu vínculo contratual.

CAPÍTULO II Funcionamento e atendimento

Artigo 3.º

Período de funcionamento

- 1 Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade.
- 2 O período de funcionamento dos serviços deverá ser estabelecido pela Reitoria, SAS e cada Entidade Constitutiva, através de despacho do dirigente máximo.







Artigo 4.º

Período de atendimento

- 1 Entende-se por período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.
- 2 O período de atendimento ao público de cada serviço é fixado por cada Entidade Constitutiva e publicitado através das respetivas páginas de internet.
- 3 O Reitor, ou Diretores das Entidades Constitutivas, podem, por razões de gestão ou serviço, alterar temporariamente o período de atendimento ao público.

CAPÍTULO III Duração dos períodos de trabalho

Artigo 5.º

Período normal de trabalho

- 1 A duração média diária de trabalho é de 7 horas diárias e 35 horas semanais.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser celebrados contratos de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho que prevejam um período normal de trabalho inferior ou superior até ao limite legal de 40 horas por semana.
- 3 No caso previsto no número anterior, as remunerações devem ser reduzidas ou aumentadas, respetivamente, na proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.
- 4 Salvo quando a modalidade de horário a praticar pelo trabalhador dispuser em sentido diverso, o período normal de trabalho diário é interrompido, obrigatoriamente, por um intervalo de descanso, de duração não inferior a uma hora nem superior a duas horas, de modo que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo.
- 5 O cumprimento da duração do trabalho é aferido mensalmente.

CAPÍTULO IV Modalidades de horário de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário a praticar

1 — A modalidade de referência dos trabalhadores da Universidade NOVA é o horário flexível.







- 2 Podem ainda, desde que devidamente autorizadas pelo Reitor ou Diretor, consoante se trate da Reitoria e SAS ou Unidades Orgânicas, respetivamente, ser aplicadas as restantes modalidades de horário, em função da natureza das atividades desenvolvidas e nos termos das disposições legais em vigor aplicáveis ao respetivo vínculo contratual.
- 3 Por razões de serviço, devidamente fundamentadas, o responsável máximo de cada Entidade Constitutiva, por sua iniciativa ou sob proposta do superior hierárquico dos trabalhadores, pode autorizar a isenção temporária do cumprimento de disposições do presente regulamento ao mesmo.
- 4 Os Trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 7.º

Horário flexível

- 1 Na modalidade de horário flexível cada trabalhador pode gerir o seu tempo de trabalho, desde que respeitadas as seguintes regras:
- a) A flexibilidade de horário não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente, no que respeita às relações com o público;
- b) São obrigatoriamente cumpridos os períodos de trabalho correspondentes às plataformas fixas de presenca obrigatória:
- Período da manhã das 10 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
- Período da tarde das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.
- c) Estas plataformas fixas podem ser alteradas por cada uma das Entidades Constitutivas, mediante despacho do respetivo dirigente máximo (Reitor ou Diretor).
- 2 Por proposta do dirigente do serviço e em casos devidamente justificados, o Reitor ou Diretor, consoante se trate da Reitoria e SAS ou Unidades Orgânicas, podem definir plataformas fixas distintas das previstas no número anterior, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.
- 3 O intervalo de descanso para almoço, a efetuar entre os períodos de presença obrigatória referidos no número anterior são, no mínimo, de uma hora e, no máximo, de duas horas.
- 4 A ausência de registo de entrada e saída para o intervalo de descanso, implica o desconto de um período de descanso de uma hora.







- 5 Sem prejuízo das dispensas de serviço, as ausências do serviço nos períodos de presença obrigatória não podem ser compensadas e dão origem à marcação de falta justificável nos termos da lei.
- 6 Desde que não seja afetado o normal funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas é permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre dias de funcionamento do serviço, mediante o alargamento ou a redução do período normal do trabalho diário, garantindo-se a duração mensal de trabalho.
- 7 A flexibilidade de horário não dispensa a comparência às reuniões de trabalho, para as quais o(a) trabalhador(a) tenha sido previamente convocado(a), que se realizem fora das plataformas fixas, dentro do período normal de trabalho, bem como a presença para assegurar o desenvolvimento das atividades normais dos serviços sempre que, pela respetiva chefia, lhe seja determinado.

Artigo 8.º

Regras gerais

- 1 É aferido, mensalmente, o cumprimento da duração do trabalho prestado.
- 2 No final de cada período de aferição mensal, há lugar:
- a) À marcação de falta, por cada período de débito igual ou superior à duração média diária do trabalho, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável sob pena de marcação de falta injustificada;
- b) Sempre que se verifique um débito inferior à duração média diária de trabalho procede-se à acumulação dos débitos;
- c) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho, a serem gozados no mês seguinte;
- d) Aos créditos apurados no final do período de referência serão deduzidos, caso existam, os débitos referidos na alínea b) do presente artigo.
- 3 A marcação das faltas previstas na alínea a) do n.º 2 é reportada ao último dia e/ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
- 4 O eventual saldo positivo apurado no termo de cada mês que não seja considerado como trabalho suplementar, constitui um crédito de horas que pode ser gozado no mês seguinte até ao limite de sete (7) horas.
- 5 A geração de créditos de tempo e a compensação de débitos apenas podem ocorrer durante o período de funcionamento, salvo se, havendo condições para o efeito, por especial motivo de serviço, o superior hierárquico autorizar a ocorrência fora desse período.







Artigo 9.º

Dispensas de serviço e tolerância de ponto

- 1 Os créditos de horas previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior podem ser convertidos em dias de dispensa ao serviço, a serem gozados no mês seguinte sob pena da sua caducidade, até ao limite máximo da duração média diária do trabalho, em cada mês, podendo ser gozados em um (1) dia completo ou dois (2) meios-dias.
- 2 As dispensas de serviço mencionadas no número anterior não podem, em caso algum, ser utilizadas cumulativamente com o gozo de férias, tolerâncias de ponto, feriados e em dias de greve.
- 3 O crédito de horas não gozado, total ou parcialmente, no mês seguinte ao da sua constituição não transita para o mês posterior.
- 4 Só podem ser concedidas as dispensas de serviço referidas no n.º 1 desde que não afetem o normal funcionamento das atividades e esteja assegurada a permanência de pelo menos 50%, do pessoal do respetivo serviço.
- 5 As dispensas previstas no presente artigo carecem de autorização do superior hierárquico, e devem ser solicitadas mediante a identificação da respetiva hora de início e de fim, devendo ser requeridas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.
- 6 Sempre que o dia de aniversário do trabalhador ocorra em dia normal de trabalho, é-lhe concedida dispensa de serviço, sem perda de remuneração.
- 7 Nos casos em que o dia de aniversário ocorra em dia de descanso semanal ou em dia de feriado, o trabalhador poderá optar pelo dia útil imediatamente anterior ou posterior.
- 8 Quando, por razões de conveniência de serviço, não possam ser gozadas as dispensas de serviço ou tolerâncias de ponto previstas no presente artigo, o trabalhador acorda com o superior hierárquico a data do respetivo gozo.
- 9 As tolerâncias de ponto concedidas não beneficiam os trabalhadores ausentes do serviço, nomeadamente quando se encontrem em gozo de férias.

Artigo 10.º

Registo de assiduidade





- 1 A forma de aferição da pontualidade e assiduidade dos trabalhadores deverá ser estabelecida por cada Entidade Constitutiva, através de despacho do dirigente máximo.
- 2 A falta de registo, sem justificação, faz presumir a ausência ao serviço, devendo a mesma ocorrer nos termos da lei, sob pena de vir a converter-se em falta injustificada.

Artigo 11.º

Serviço Externo

Os trabalhadores que, por exigência das respetivas funções, efetuem serviço externo, ou, quando superiormente autorizados, participem em seminários, ações de formação, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro, ficam sujeitos ao cumprimento das regras de assiduidade.

Artigo 12.º **Dúvidas e casos omissos**

- 1 A tudo o que não se encontre expressamente consagrado no presente Regulamento, aplica -se subsidiariamente a legislação aplicável ao respetivo vínculo contratual.
- 2 As dúvidas e casos omissos resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Reitor

Artigo 13.º **Norma transitória**

No prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, a Reitoria, SAS e Entidades Constitutivas devem proceder à adaptação dos seus sistemas.

Artigo 14.º **Norma revogatória**

São revogados todos os Regulamentos da assiduidade dos trabalhadores não docentes e não investigadores que prestam serviço na Reitoria, SAS e Unidades Orgânicas da NOVA.

Artigo 15.º







Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.